



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013			
Autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 10	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro especial de autorização de prática de medicina no país pelo Ministério da Saúde:

- I - com o intuito de:
- controlar a atividade profissional deste médico;
 - assegurar que este profissional atue no país exclusivamente no Programa Mais Médicos;
 - evitar o desvio de finalidade da vinda destes médicos ao país, ao não colocá-lo nas mesmas condições de registros dos médicos com diplomas brasileiros ou revalidados;
 - evidenciar o caráter excepcional de trabalho ao qual serão submetidos;
 - desobrigar os Conselhos Regionais de Medicina a registrar profissionais que não tenham diplomas revalidados e, portanto, sem garantia de qualidade.

II – O referido registro vinculará o médico intercambista a respeitar os mesmos códigos e princípios que os médicos com diplomas nacionais ou devidamente revalidados.”.

JUSTIFICATIVA

Para garantir que os médicos intercambistas efetivamente atuem apenas no Programa Mais Médicos é de extrema importância que sejam diferenciados dos demais médicos com diplomas brasileiros ou revalidados. A possibilidade de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina, mesmo que através de registros provisórios abre espaço para burlar as regras do Programa. Além de constranger os Conselhos a reconhecerem, aceitarem em seu corpo e se responsabilizarem por profissionais cuja formação não pode ser comprovada através de métodos como a prova de revalidação de seus diplomas.

Ao dispensar o Revalida para esses profissionais, o governo federal abre um precedente muito perigoso. Não se pode ter certeza da qualidade desses profissionais e, fazer com que os Conselhos Regionais de Medicina sejam obrigados a validar essa decisão é absurda.

Assim, a maneira que visualizo de solucionar, pelo menos parcialmente este problema é criando o registro especial elencado nesta emenda, para que possa haver uma real separação desses médicos intercambistas dos médicos que comprovaram seus conhecimentos

1 - Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 11/07/2013 às 10:25
Gabriela Vale, Mat. 255583
Comissão

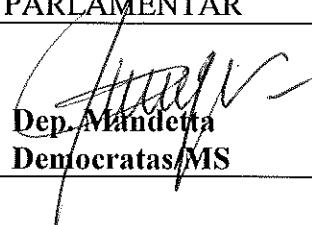
1

através de diplomas nacionais ou de revalidação dos estrangeiros.

Tal medida assegura também um maior controle da expiração das autorizações de permanência no Programa.

Dessa maneira, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR


Dep. Mandetta
Democratas/MS